

REPÚBLICA DE CABO VERDE



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 24\$00

Toda a correspondência quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviadas à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

	Ano	Semestre
Para o País	500\$00	380\$00
Para o estrangeiro	900\$00	740\$00
AVULSO: por cada duas páginas	4\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seis meses. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data ficam fiáveis para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

AVISO

Os Ex.^{mas} assinantes do Boletim Oficial são avisados de que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1982, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria n.º 53/77 inserta no Boletim Oficial n.º 41/77.

Decreto n.º 136/81:

No Ministério da Justiça, procede à unificação do quadro do pessoal das Secretarias dos Tribunais Judiciais e dos Serviços do Ministério Público, alarga o quadro do pessoal da Direcção Geral dos Registos e Notariado e cria um lugar de porteiro na Secretaria Geral.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 100/81:

Aprova o 1.º orçamento suplementar ao ordinário vigente dos Serviços dos Correios e Telecomunicações, no valor de 6 203 816\$.

Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção-Geral da Função Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios, judiciais e outros.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 134/81:

Aprova a Lei Orgânica do Ministério da Justiça.

Decreto n.º 135/81:

Cria o Fundo de Apoio às Cooperativas (FAC).

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 134/81

de 5 de Dezembro

Ao abrigo da autorização legislativa concedida pelo n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 5/81, de 14 de Março,

Tendo em conta o disposto no Decreto-Lei n.º 59/81, de 20 de Junho,

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É aprovada a Lei Orgânica do Ministério da Justiça, anexa ao presente diploma, do qual faz parte integrante, e que baixa assinado pelo Ministro da Justiça.

Art. 2.º Os diplomas orgânicos e os regulamentos dos serviços do Ministério da Justiça bem como os respectivos quadros de pessoal e correspondentes carreiras são aprovados por diplomas especiais.

Art. 3.º Ficam revogadas todas as disposições vigentes que contrariem este diploma.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — David Hopffer Almada.

Promulgado em 11 de Novembro de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Artigo 1.º

1. O Ministério da Justiça é o Departamento Governamental encarregado de dirigir o sector de actividades compreendidas no âmbito da Justiça.

2. O Ministério da Justiça é dirigido e orientado superiormente pelo Ministro da Justiça que por ele responde perante o Chefe do Governo e perante o Conselho de Ministros.

Artigo 2.º

O Ministério da Justiça tem, especialmente, as seguintes atribuições:

- a) promover a edificação e realização de uma justiça democrática com a participação do povo e ao seu serviço;
- b) preparar e redigir diplomas no domínio da justiça e participar nos trabalhos legislativos da iniciativa ou competência do Governo;
- c) promover os estudos e a investigação jurídicos;
- d) propôr medidas susceptíveis de aperfeiçoar o direito e o exercício da jurisdição;
- e) promover, em coordenação com os organismos apropriados, a protecção, a defesa e o respeito pelos direitos dos menores;
- f) promover a prevenção e o combate à criminalidade;
- g) promover a criação e a existência de condições adequadas à garantia do patrocínio e assistência judiciários a toda a população, independentemente das suas possibilidades sócio-económicas;
- h) assegurar a boa organização, o normal funcionamento e o aperfeiçoamento permanente das Instituições Judiciárias;
- i) organizar e dirigir as actividades relativas aos Registos e Notariado, bem como a identificação criminal e policial e assegurar o bom funcionamento dos respectivos serviços;

j) superintender nos serviços penitenciários e promover uma política de reabilitação e de readaptação social dos reclusos;

l) preparar acordos judiciários e assegurar o intercâmbio jurídico com outros países, organizações e organismos estrangeiros e internacionais.

CAPÍTULO II

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Composição

Artigo 3.º

O Ministério da Justiça compreende:

- a) Gabinete do Ministro;
- b) Gabinete de Estudos, Legislação e Documentação;
- c) Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários;
- d) Direcção-Geral dos Registos e Notariado;
- e) Direcção dos Serviços Penitenciários;
- f) Cofre-Geral de Justiça.

SECÇÃO II

Do Gabinete do Ministro

Artigo 4.º

Incumbe ao Gabinete do Ministro, especialmente:

- a) Assistir directamente o Ministro e apoiá-lo tecnicamente nos assuntos que ele lhe distribua;
- b) Receber, expedir e registar toda a correspondência pessoal do Ministro;
- c) O expediente relativo à publicação e distribuição de portarias, despachos, instruções, ordens de serviço e circulares dimanados do Ministro;
- d) Estabelecer os contactos entre o Ministro e os meios de comunicação social;
- e) Organizar as relações entre o Ministro e o público;
- f) Proceder à recolha, selecção e difusão de informações noticiosas com interesse para os serviços do Ministério;
- g) Coordenar os elementos de estudo ou de informação de que o Ministro careça, sempre que este entenda que tais assuntos não devam correr por outros serviços do Ministério;
- h) O expediente e arquivo dos assuntos coordenados na alínea anterior quando o Ministro não determine que, depois de estudados, passem a correr por outros serviços do Ministério;
- i) Ocupar-se das audiências e preparar as reuniões e respectivas agendas do Ministro;
- j) Apoiar protocolarmente o Ministro;
- l) O uso e guarda das cifras usadas pelo Ministro;
- m) Dar execução às matérias respeitantes à gestão do seu pessoal, material e recursos orçamentais.

Artigo 5.º

Para o desempenho das suas funções, o Gabinete do Ministro é dotado de uma Repartição de Expediente, que lhe assegura todo o apoio administrativo e burocrático.

Artigo 6.º

O Gabinete do Ministro é dirigido pelo Director de Gabinete, a quem incumbe especialmente:

- a) Assegurar a ligação do Gabinete com os diversos serviços do Ministério, bem como outros serviços, públicos e privados;
- b) Assinar toda a correspondência do Gabinete que não deva ser assinada pelo Ministro;
- c) Submeter a despacho do Ministro os assuntos que carecem de decisão superior;
- d) Desempenhar as demais funções que lhe sejam cometidas ou que nele sejam delegadas pelo Ministro.

SECÇÃO III

Do Gabinete de Estudos, Legislação e Documentação

Artigo 7.º

O Gabinete de Estudos, Legislação e Documentação, adiante designado abreviadamente por GELD, é o órgão de estudo, planeamento e apoio técnico do Ministro da Justiça, do qual depende directamente.

Artigo 8.º

Ao GELD compete especialmente:

- a) Apoiar o Ministro em todas as matérias relacionadas com o planeamento e com a formulação e acompanhamento da política sectorial;
- b) Apoiar o Ministro na preparação dos planos de actividades do Ministério;
- c) Acompanhar a execução dos planos do Ministério e fornecer ao Ministro os relatórios pertinentes;
- d) Promover os estudos e a investigação jurídicos;
- e) Inventariar os usos e costumes do País, de relevância na vida do nosso Povo, em ordem à sua ponderação na elaboração do direito caboverdeano;
- f) Dar pareceres e informações sobre quaisquer projectos ou assuntos que lhe sejam submetidos por determinação do Ministro;
- g) Suscitar officiosamente ao Ministro da Justiça quaisquer questões de natureza jurídica de que tenha tomado conhecimento por via do exercício das suas funções;
- h) Promover a divulgação da legislação no País;
- i) Levar a cabo a actividade necessária à democratização do direito;
- j) Desenvolver o estudo e a divulgação do Direito Comparado, estabelecendo para o efeito relações com organismos homólogos, estrangeiros ou internacionais;
- l) Dar execução às matérias respeitantes à gestão do seu pessoal, material e recursos orçamentais;
- m) O mais que lhe for determinado pelo Ministro.

Artigo 9.º

O GELD funciona sob a orientação de um Director.

Artigo 10.º

Na directa dependência do GELD e sob a superintendência do seu Director, funciona a Biblioteca do Ministério da Justiça.

SECÇÃO IV

Da Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Artigo 11.º

A Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários compete:

- a) Promover, em coordenação com os órgãos e serviços competentes, a boa organização, o bom funcionamento e o aperfeiçoamento permanente das instituições judiciárias, efectuando os estudos necessários e propondo as medidas pertinentes;
- b) Garantir aos Juizes Regionais e Sub-regionais o apoio necessário à constituição, organização e bom funcionamento dos Tribunais de Zona;
- c) Superintender nos trabalhos relativos à designação, selecção ou eleição dos Assessores Populares e Juizes de Zona;
- d) Coligir os relatórios, pareceres e sugestões do Supremo Tribunal de Justiça, Conselho Superior da Magistratura e Procuradoria-Geral da República e submetê-los ao Ministro da Justiça;
- e) Coligir todos os elementos de informação e manter uma estatística organizada sobre a actividade das instituições judiciárias;
- f) Efectuar os estudos referentes à inadaptação social dos menores e propôr as medidas necessárias à protecção, assistência e educação dos mesmos;
- g) Assegurar a representação do Ministério nos serviços e instituições de defesa e protecção dos menores;
- h) Organizar e dar seguimento aos processos relativos aos pedidos de graça especial, preparar e seguir a aplicação das decisões tomadas;
- i) Assegurar o expediente relativo ao provimento, transferências, promoções, aposentação e exoneração do pessoal das instituições judiciárias estabelecendo a necessária ligação com a Direcção-Geral da Função Pública;
- j) Organizar e manter actualizados os processos individuais, o cadastro e o registo biográfico do mesmo pessoal;
- l) Elaborar o orçamento geral dos respectivos serviços e das instituições judiciárias, assegurando a execução e a fiscalização do seu cumprimento, estabelecendo a necessária ligação com a Direcção-Geral de Finanças;
- m) Tratar e dar seguimento e execução, sem prejuízo da competência específica doutros órgãos e serviços, às matérias respeitantes à gestão do pessoal, do material e dos recursos orçamentais relativos aos seus serviços e às instituições judiciárias;
- n) O mais que lhe fôr cometido por lei.

Artigo 12.º

A Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários é dirigida por um Director-Geral.

Artigo 13.º

1. A Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários compreende serviços técnicos e administrativos.

2. A organização, competência e atribuições dos serviços referidos no número anterior são definidas no diploma orgânico da Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.

SECÇÃO V

Da Direcção-Geral dos Registos e Notariado

Artigo 14.º

Compete à Direcção-Geral dos Registos e Notariado, nomeadamente:

- a) Orientar e superintender na organização e funcionamento dos serviços dos registos civil, predial, comercial, industrial e de automóveis, da identificação criminal e policial, bem como dos serviços do notariado;
- b) Efectuar os estudos relativos ao aperfeiçoamento dos mesmos serviços;
- c) Estudar e executar as matérias relativas às funções específicas dos serviços dos registos bem como dos serviços do notariado;
- d) Controlar e fiscalizar a actividade técnica e administrativa dos órgãos e serviços seus dependentes;
- e) Assegurar o expediente relativo ao provimento, transferências, promoções, aposentação e exoneração do pessoal dos Registos e Notariado, estabelecendo a necessária ligação com a Direcção-Geral da Função Pública;
- f) Organizar e manter actualizados os processos individuais, cadastro e o registo biográfico do mesmo pessoal;
- g) Elaborar o orçamento geral dos serviços seus dependentes, assegurando a execução e a fiscalização do seu cumprimento, estabelecendo a necessária ligação com a Direcção-Geral de Finanças;
- h) Tratar e dar seguimento e execução a todas as matérias respeitantes à gestão do pessoal, material e dos recursos orçamentais e outras que constituam simples meio de permitir o exercício de atribuições específicas;
- i) O mais que lhe fôr cometido por lei.

Artigo 15.º

A Direcção-Geral dos Registos e Notariado é dirigida por um Director-Geral.

Artigo 16.º

1. A Direcção-Geral dos Registos e Notariado compreende serviços centrais e serviços externos.

2. A organização, a competência e as atribuições dos serviços referidos no número antecedente são definidas pelo diploma orgânico da Direcção-Geral dos Registos e Notariado.

SECÇÃO VI

Da Direcção dos Serviços Penitenciários

Artigo 17.º

A Direcção dos Serviços Penitenciários compete:

- a) Superintender na organização e funcionamento dos serviços de detenção e execução de penas e medidas de segurança;
- b) efectuar estudos referentes ao tratamento dos reclusos e propôr as correspondentes medidas;
- c) promover a aplicação e a suspensão da execução das medidas tomadas em relação aos detidos pelos órgãos e serviços competentes;
- d) promover a política de recuperação e readaptação social dos reclusos e criar as condições para a sua reintegração social;
- e) organizar e manter sempre actualizado um serviço de estatística prisional;
- f) controlar e fiscalizar a actividade técnica e administrativa dos órgãos e serviços seus dependentes;
- g) assegurar o expediente relativo ao provimento, transferências, promoções, aposentação e exoneração do respectivo pessoal, estabelecendo a necessária ligação com a Direcção-Geral da Função Pública;
- h) organizar e manter actualizados os processos individuais, o cadastro e o registo biográfico do mesmo pessoal;
- i) elaborar o orçamento geral dos seus serviços assegurando a execução e a fiscalização do seu cumprimento, e estabelecendo a necessária ligação com a Direcção-Geral de Finanças;
- j) tratar e dar seguimento e execução às matérias respeitantes a gestão do pessoal, do material e dos recursos orçamentais e outros que constituam simples meio de permitir o exercício das suas atribuições específicas;
- l) o mais que lhe fôr cometido por lei.

Artigo 18.º

A Direcção dos Serviços Penitenciários é dirigida por um Director de Serviço.

Artigo 19.º

1. A Direcção dos Serviços Penitenciários compreende serviços centrais e serviços externos.

2. A organização, competência e atribuições referidas no número antecedente serão definidas no respectivo diploma orgânico.

SECÇÃO VII

Do Cofre Geral de Justiça

Artigo 20.º

O Cofre Geral de Justiça centraliza e administra as receitas dos Cofres dos Tribunais, bem como dos Serviços dos Registos e Notariado.

Artigo 21.º

O Cofre Geral de Justiça goza de autonomia financeira, nos termos do respectivo regulamento que define também a sua organização, funcionamento e atribuições.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 22.º

O Ministro da Justiça tem poderes de orientação genérica sobre o Ministério Público, sem prejuízo da obediência deste à legalidade estrita e nos termos do respectivo estatuto.

Artigo 23.º

1. Na dependência hierárquica do Ministro da Justiça funciona a Polícia Judiciária.

2. A organização, o funcionamento, a competência e atribuições da Polícia Judiciária são regulados em diploma especial.

Artigo 24.º

O Ministério da Justiça exerce tutela inspectiva sobre o IPAJ, nos termos da respectiva Lei Orgânica.

Artigo 25.º

1. Transita, na mesma categoria e situação, para a Repartição de Expediente do Gabinete do Ministro, o pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, ora extinta.

2. O pessoal de prevenção, fiscalização e inspecção, técnica e auxiliar, existente no quadro da Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários e que vem exercendo funções nos serviços prisionais, transita para o quadro da Direcção dos Serviços Penitenciários, ora criada.

Artigo 26.º

Enquanto não entrarem em funcionamento os serviços previstos neste diploma, as correspondentes funções serão desempenhadas na forma actualmente praticada ou na que fôr determinada pelo Ministro da Justiça.

O Ministro, *David Hopffer Almada*.

Decreto n.º 135/81

de 5 de Dezembro

A criação do Instituto Nacional das Cooperativas traduz o reconhecimento do papel de destaque que o movimento cooperativista é chamado a desempenhar na reorganização da vida económica e social das populações.

Nessa base e tendo em conta o estado embrionário em que se encontra o movimento cooperativista no nosso País, o Instituto Nacional das Cooperativas deve transformar-se num instrumento capaz de promover e coordenar um conjunto de acções tendentes ao surgimento de organizações sólidas, autónomas e democráticas.

Considerando que tal empreendimento exige, na fase de arranque, investimentos em recursos materiais, técnicos e financeiros de que o nosso País não dispõe.

Considerando a necessidade de regulamentar a utilização e controlo das ajudas externas e internas, outorgadas pelo Instituto Nacional das Cooperativas às Cooperativas, nos termos do artigo 69.º das Bases Gerais das Cooperativas.

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza, atribuições e competência

Artigo 1.º — 1. É criado o Fundo de Apoio às Cooperativas, abreviadamente designado por FAC, que goza de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira.

2. O FAC Funciona junto do Instituto Nacional das Cooperativas, sob a tutela do Ministro do Desenvolvimento Rural a quem compete orientar, dinamizar e controlar a sua acção e aprovar ou autorizar os actos expressamente referidos nestes diploma.

Art. 2.º O FAC tem por atribuições o apoio, a consolidação e o desenvolvimento do sector cooperativo pela outorga das ajudas fornecidas ao movimento cooperativo por entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais.

Art. 3.º — 1. Para a realização das suas atribuições compete ao FAC:

- a) Administrar a ajuda externa concedida ao sector cooperativo;
- b) Financiar programas, projectos, acções de despesas que visem a criação, o fortalecimento ou a expansão de cooperativas;
- c) Fiscalizar a utilização dos créditos por ele concedidos;
- d) O mais que lhe for cometido por lei.

2. As atribuições do FAC, nos termos do número anterior, destinam-se nomeadamente a:

- a) Programas de formação, de educação e culturais de interesse para o sector cooperativo;
- b) Projectos e acções de fomento e de assistência técnica a cooperativas;
- c) Projectos de investimento de cooperativas;
- d) Constituição de fundo de maneio de cooperativas;
- e) Despesas decorrentes da instalação de cooperativas.

Art. 4.º O exercício de competência conferida pelas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo antecedente serão regulamentados por portaria do Ministro do Desenvolvimento Rural.

CAPÍTULO II

Organização e Funcionamento

Art. 5.º — 1. A gestão do FAC é assegurada por um Conselho Administrativo constituído por:

- a) Presidente do Instituto Nacional das Cooperativas;
- b) Secretário Executivo do Instituto Nacional das Cooperativas;
- c) Três representantes das Cooperativas.

2. Os representantes das Cooperativas serão designados pelo Ministro do Desenvolvimento Rural eleitos de entre os delegados dos três principais ramos da actividade cooperativa:

- Distribuição/Consumo;
- Agropecuária;
- Indústria e artesanato.

Art. 6.º O Conselho Administrativo é presidido pelo Presidente do Instituto Nacional das Cooperativas a quem compete:

- a) Elaborar o orçamento e planos de actividade do FAC;

- b) Controlar a aplicação das deliberações do Conselho;
- c) Convocar e presidir as reuniões;
- d) Elaborar os documentos de prestação de contas.

Art. 7.º — 1. O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente.

2. De cada reunião será elaborada acta assinada por todos os membros do Conselho.

3. Poderá participar nas reuniões, sem direito a voto, qualquer cooperador ou pessoa ligada ao movimento cooperativo para tal convocada, sempre que o Presidente o entenda conveniente.

Art. 8.º — 1. O Conselho Administrativo não pode deliberar validamente sem a presença da maioria dos seus membros.

2. As deliberações do Conselho Administrativo serão tomadas por maioria de votos dos seus membros.

Art. 9.º — 1. Os serviços do Instituto Nacional das Cooperativas darão ao Conselho Administrativo o necessário apoio burocrático e administrativo.

2. Sempre que julgue conveniente poderá o Conselho Administrativo recorrer à colaboração de técnicos para a elaboração de estudos, pareceres, trabalhos ou projectos em regime de prestação de serviço.

CAPÍTULO III

Do regime administrativo e financeiro

Art. 10.º Constituem receitas do FAC:

- a) Os subsídios, participações ou liberalidades de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- b) O rendimento de bens próprios;
- c) O produto de empréstimos que contrair;
- d) O remanescente do saldo de liquidação das cooperativas, depois de distribuído pelos cooperadores até ao montante das respectivas partes do capital;
- e) As multas pagas pelas cooperativas que não requeiram a inscrição dentro do prazo;
- f) Quaisquer outros rendimentos ou valores que por lei ou contrato lhe devam pertencer.

Art. 11.º — 1. Dependem de autorização do Ministro do Desenvolvimento Rural, no exercício de poderes tutelares:

- a) A realização de despesas administrativas de valor superior a 50 000\$;
- b) A constituição de reservas e aplicação de resultados.

2. Ficam sujeitos à aprovação da entidade de tutela:

- a) Os instrumentos de gestão previsional a que se refere à alínea a) do artigo 6.º;
- b) Os documentos de prestação de contas.

Art. 12.º Até 31 de Março de cada ano, o Presidente do Conselho Administrativo submeterá ao Ministro do Desenvolvimento Rural, com referência a 31 de Dezembro do ano anterior, os seguintes documentos de prestação de contas:

- a) Relatório anual de exercício com os elementos necessários a uma correcta apreciação da gestão;
- b) Balanço e demonstração de resultados;
- c) Mapa de origem e aplicação de fundos.

Art. 13.º O FAC obriga-se pela assinatura do Presidente do Conselho Administrativo e do Secretário Executivo do Instituto Nacional das Cooperativas ou pela de procurador especialmente mandatado pelo Conselho Administrativo, com autorização do Ministro do Desenvolvimento Rural.

CAPÍTULO IV

Disposições diversas

Art. 14.º Transitam para o FAC os valores e direitos transferidos da Central das Cooperativas de Cabo Verde para o Instituto Nacional das Cooperativas que lhe forem afectados por portaria conjunta do Ministro do Desenvolvimento Rural e do Ministro da Economia e das Finanças.

Art. 15.º As dúvidas e casos omissos serão resolvidos por despacho do Ministro do Desenvolvimento Rural.

Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva — João Pereira Silva.

Promulgado em 4 de Novembro de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 136/81

de 5 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — 1. O pessoal das Secretarias e auxiliar dos Tribunais Judiciais e dos Serviços do Ministério Público passa a constituir um quadro único, assim constituído:

- 1 — Secretário do Supremo Tribunal de Justiça.
- 1 — Secretário da Procuradoria-Geral da República.
- 5 — Secretários dos Tribunais Regionais.
- 2 — Secretários das Procuradorias Regionais da República.
- 9 — Escrivães de Direito (de 1.ª e 2.ª classes).
- 9 — Secretários dos Tribunais Sub-regionais.
- 15 — Ajudantes de Escrivão (de 1.ª e 2.ª classes).
- 30 — Oficiais de diligências (de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes).
- 25 — Escriurários-dactilógrafos (principais, de 1.ª e 2.ª classes).
- 9 — Condutores-auto (de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes).
- 1 — Contínuo.
- 19 — Serventes (de 1.ª e 2.ª classes).

2. O pessoal referido no número anterior será distribuído pelos diversos serviços, consoante as conveniências e necessidades dos mesmos.

Art. 2.º São criados no quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Registos e Notariado mais os seguintes lugares:

- 3 — Conservadores.
- 3 — Notários.
- 6 — 1.ªs oficiais.
- 6 — 2.ªs oficiais.
- 8 — Escriurários-dactilógrafos.
- 3 — Serventes.

Art. 3.º — 1. No quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça é criado 1 (um) lugar de Porteiro.

2. O actual Porteiro do Tribunal Regional da Praia transita, na mesma situação para a Secretaria-Geral indo ocupar o lugar ora criado.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — David Hopffer Almada.

Promulgado em 11 de Novembro de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

—oço—

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 100/81

de 5 de Dezembro

O Governo autorizou a afectação aos Serviços dos Correios e Telecomunicações do saldo de exercício apurado na conta de gerência dos mesmos Serviços, relativa ao ano de 1980, no montante de 6 203 816\$90.

Sendo necessário orçamentar o referido saldo;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelos Ministros da Economia e das Finanças e dos Transportes e Comunicações, o seguinte:

Seja homologada a proposta apresentada pelos Serviços dos Correios e Telecomunicações, aprovando o primeiro orçamento suplementar ao ordinário vigente, como segue:

I orçamento suplementar ao ordinário para 1981

RECEITA

Capítulo 13.º, artigo 12.º — Saldos do exercício de 1980 6 203 816\$90

DESPESA

Capítulo 1.º, artigo 22.º n.º 3 — Investimentos:
Maquinaria e equipamentos 6 203 816\$90

Ministérios da Economia e das Finanças e dos Transportes e Comunicações, 5 de Dezembro de 1981. — O Ministro da Economia e das Finanças, *Osvaldo Lopes da Silva*. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Herculano Vieira*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Função Pública

Despacho do Camarada Primeiro Ministro:

De 1 de Fevereiro de 1981:

João Alberto Gomes Pereira, aspirante provisório, da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros — concedida a licença especial sem vencimento, para efeitos de estudo, nos termos da Portaria n.º 46/76, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1981, inclusivé

De 11 de Novembro:

Maria Madalena Faria Lopes, 3.º oficial de nomeação definitiva, do quadro da Secretaria-Geral do Ministério do Desenvolvimento Rural — transferida, a seu pedido, para a Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, do Ministério da Justiça.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 9.º, artigo 72.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 1 de Dezembro de 1981).

Despacho do Camarada Ministro do Interior:

De 22 de Agosto de 1981:

Constantina Maria Chantre, candidata classificada em concurso — nomeada para, provisoriamente, exercer o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe da Direcção-Geral da Administração Interna, ficando colocada na Secção Regional do Arquivo de Identificação em S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 35.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 13 de Novembro de 1981).

De 15:

Miguel de Pina, agente de 2.ª classe n.º 222/565, da Polícia de Ordem Pública — punido com a pena dos n.ºs 2.º e 3.º do artigo 42.º do Regulamento Disciplinar vigente — demissão.

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 1 de Outubro de 1981:

Autoriza a continuarem em exercício durante o mês de Agosto, os seguintes professores de Posto Escolar de serviço eventual:

Concelho do Paúl:

Maria Delfina Fonseca;
Adelaide Crisostomo Ferro;
Mateus Garcia de Pina;
Astrigilda Maria Sousa Ramos.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 28.º, artigo 198.º do orçamento vigente.

De 8:

Deolinda Francisca Domingos — contratada, nos termos dos artigos 63.º e 104.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 46.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de professora de educação física (3.º nível-3.ª classe), com colocação no Liceu «Ludgero Lima», na vaga de Alexandre Duarte Ferreira Alinho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 30.º, artigo 206.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 13 de Novembro de 1981).

De 15:

Venâncio Cardoso Gonçalves, professor de posto escolar, contratado — concedidos seis meses de licença registada, a partir de 1 de Novembro de 1981.

De 28:

Hulda Napoleão Fernandes, professora do quadro do Ensino Primário, provisória — concedida a mudança de escala correspondente à 2.ª classe do 2.º nível, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «L», com efeitos a partir de Novembro de 1981.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 26 de Novembro de 1981).

Analina do Rosário de Pina Querido, professora de posto escolar, contratada — concedida a mudança de escala, correspondente à 1.ª classe do 2.º nível, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «Q», com efeitos a partir de Outubro de 1980.

Os encargos resultante das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 28.º, artigo 198.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 19 de Novembro de 1981).

De 11 de Novembro:

Rosa da Costa Évora, servente da Escola Preparatória do Tarrafal — exonerada, a seu pedido, com efeitos a partir de 5 de Novembro de 1981.

Ana Amílcar Rodrigues Amado, professora de posto escolar, contratada — concedidos seis meses de licença registada.

José Rodrigues Gomes, professor de posto escolar, contratado — concedidos seis meses de licença registada, a partir de Outubro de 1981.

Maria de Lourdes Anes Varela, professora de posto escolar, contratada — prorrogada a referida licença por mais três meses.

De 19:

Maria Rosa Lopes dos Reis, professora de posto escolar, contratada — concedidos seis meses de licença registada, a partir de 20 de Novembro de 1981.

Despachos do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 13 de Outubro de 1981:

Maria Isabel de Brito, distribuidor de 3.ª classe, provisório, dos Serviços dos Correios e Telecomunicações — reconduzida por mais três anos, no referido cargo, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 24 de Novembro de 1981).

De 15:

Contrata, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercerem o cargo de técnico comercial dos Transportes Aéreos de Cabo Verde, os seguintes indivíduos classificados no concurso aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 51/80, de 20 de Dezembro de 1980:

Filomena Clotilde da Costa Cruz;
Marcelino José Mendes;
Maria da Luz Andrade Nascimento Cruz;
Maria Helena Valéria D'Albuquerque Veiga;
Maria Francisca Lima Pina;
Zenaida Arlete Ortet de Barros;

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 26 de Novembro de 1981).

De 22:

António Manuel Neves, observador-adjunto do Serviço Meteorológico Nacional — transferido da Estação Meteorológica da Praia para o Observatório Meteorológico do Mindelo - S. Vicente.

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 24 de Outubro de 1981:

Helena Augusta Amarilis Barros de Sousa Monteiro, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe de nomeação provisória, da Secretari.-Geral do Ministério do Desenvolvimento Rural — nomeada definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 10.º do orçamento vigente.

Luciano António Lopes Canuto, técnico de 2.ª classe, provisório, dos Serviços Regionais do Ministério do Desenvolvimento Rural — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 11.º, artigo 77.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 19 de Novembro de 1981).

Despacho do Camarada Ministro da Justiça:

De 13 de Novembro de 1981:

Maria Manuela Barros dos Reis Borges, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, interina, do quadro de pessoal da Procuradoria Geral da República — exonerada das referidas funções, a seu pedido, a partir da data em que ingressar nos quadros da ENAVI.

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 30 de Outubro de 1981:

Maria Rosa Neves — assalariada para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de servente de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 12 de Novembro de 1981).

José Gonçalves Soares de Pina — assalariado para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de servente de 1.ª classe da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocado no Hospital Central da Praia.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 17.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 13 de Novembro de 1981).

De 5 de Novembro:

Maria Pinto Pires Silva, técnico profissional do 1.º nível de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — concedidos 30 dias de licença registada, a partir de 1 de Novembro de 1981.

Maria de Piedade Bandeira Gomes — nomeada para, interinamente, exercer o cargo de aspirante, da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocada no Hospital de S. Vicente.

De 9:

António Silva Cardoso — assalariado para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de agente sanitário da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocado na Unidade Sanitária de Base de Cancelo, no Concelho de Santa Cruz.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 17.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 26 de Novembro de 1981).

Homologa a seguinte classificação final dos concorrentes ao concurso para o preenchimento de vagas de 3.ª oficiais, dos quadros do Ministério de Saúde e Assuntos Sociais, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 32/81, de 27 de Junho de 1981:

	Valores
1 — Margarida Pereira Silva	17
2 — Maria Antónia de J. Pina Veiga	16,5
3 — Claudino José Sanches Cardoso	16,1
4 — Manuel Socorro Pires	15,2
5 — Carlos Alberto Monteiro Gomes	15,1
6 — Olívia Sousa F. Pinto Monteiro	14,7
7 — Marcelina Lucas Santos	14,4
8 — Gabriel A. Pereira Lopes Carvalhar	14,3
9 — Alícia Montefalco Freitas Almeida	14,2
10 — Idalina Gomes Andrade	14,1
11 — Maria dos Prazeres Lopes Chantre	13,7
12 — Maria da Luz Andrade	11,9
13 — Carlos Alberto Ferreira Santos	11,7

Homologa a seguinte classificação final dos concorrentes ao concurso para o preenchimento de vagas de escriturários-dactilógrafos, dos quadros do Ministério de Saúde e Assuntos Sociais, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14/81, de 14 de Abril de 1981:

	Valores
1 — Clementina Vieira Furtado	19,1
2 — Orlando Augusto Tavares Pina	18,9
3 — Rui Alberto Pereira Matos	17,5

4 — Fátima do Rosário Massano	17,4
5 — Maria José Duarte Couto	17,0
6 — Agnelo Arcângelo Veiga	16,0
7 — Isabel Maria Silva	15,3
8 — João Andrade Gomes	15,2
9 — Fernanda Maria Almeida	15,1
10 — Clotilde Duarte Faria Lima	15,0
11 — Maria Madalena Conceição Cardoso	14,7
12 — Rita Galina Sanches Rodrigues	14,5
13 — Maria Gabriela de Oliveira D. Ramos	14,0
14 — José Luís Alves Correia	13,5
15 — Etel Ondina Neves Lima	13,0
16 — Gregória Freire M. Fonseca	12,5
17 — Ana Maria Mendes S. Ferreira	12,3
18 — Emilita Viviana Silva Portela	12,0
19 — Ivone Rosário Delgado Lopes	11,8
20 — Maria do Rosário Delgado	10,5
21 — Carolina Jesus Santos Ferreira	10,0

Não compareceu às provas do concurso:

Raquel Helena Sousa Antunes.

De 17:

Maria Augusta Tavares de Pina Fernandes, técnico profissional do 1.º nível de 3.ª classe (enfermeira) em serviço no Posto Sanitário de Pedra Badejo — transferida, a seu pedido, para o Hospital Central da Praia, ficando destacada no PMI/PF da Achada Santo António.

Maria Alice Andrade, técnico profissional do 1.º nível de 3.ª classe (enfermeira) em serviço no PMI/PF da Achada Santo António — transferida para o Hospital da Praia.

Rosa Perpétua Antunes Gomes Pimenta Lima, monitora de infância da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais, em serviço no Concelho de S. Vicente — rescindido o seu contrato, a seu pedido, a partir de 1 de Novembro de 1981.

Henrique Gonçalves da Veiga, professor contratado do Ensino Básico Elementar — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 12 de Novembro de 1981, que é do seguinte teor:

«Que o examinando deve ser evacuado para o exterior para um Centro especializado em O.R.L., por falta de recursos locais e se presumir melhoria da função auditiva».

Despachos do Camarada Ministro da Habitação e Obras Públicas:

De 17 de Outubro de 1981:

Júlio Vasco de Sousa Lobo, técnico superior de 3.ª classe, do Ministério da Habitação e Obras Públicas — autorizado a mudança de escalão para técnico superior de 2.ª classe do referido Ministério, ao abrigo do n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, com efeito a partir de 1 de Outubro de 1980.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 4.º, artigo 28.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 18 de Novembro de 1981).

De 25 de Novembro:

Maria Odete Silva Lima — nomeada para, provisoriamente, exercer o cargo de técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral das Obras Públicas, ficando colocada na Direcção Regional das Obras Públicas de Barlavento de S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 28.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 1 de Dezembro de 1981).

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Cooperação:

De 19 de Outubro de 1981:

Willy Georges Pinto — nomeado para, provisoriamente, exercer o cargo de técnico superior de 3.ª classe da Direcção de Recenseamento e Inquéritos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 83.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 27 de Novembro de 1981).

Despachos do Camarada Secretário de Estado das Finanças:

De 23 de Outubro de 1981:

Marcelina Júlia Carvalhinhos Cândido, Fernando José Brito, Laura F. Brito e Graça Maria F. Brito, viúva e filhos de Leonel Ferreira Brito, que foi técnico agrícola de 1.ª classe do Ministério do Desenvolvimento Rural, falecido no dia 11 de Agosto de 1979 — fixada, ao abrigo do artigo 328.º do Estatuto do Funcionalismo e Diploma Legislativo n.º 1 410, de 1 de Agosto de 1959, a pensão mensal de 6 109\$90, sendo 2 350\$ pertencente à viúva e 1 253\$30 a cada um dos filhos.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 17.º, artigo 143.º do orçamento do Ministério da Economia e das Finanças.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 19 de Novembro de 1981).

De 18 de Novembro:

Pedro Ulisses Alves de Brito, reverificador chefe do quadro técnico-aduaneiro, exercendo em comissão, as funções de Inspector das Alfândegas — exonerado, a seu pedido, das referidas funções.

Despacho do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 5 de Novembro de 1981:

Francisco Alves Vieira, Director de 2.ª classe, do Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas do Ministério do Desenvolvimento Rural — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
Contagem feita e publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 7/78, de 18 de Fevereiro, até 30 de Novembro de 1977	18	1	12
De 1 de Dezembro de 1977 a 30 de Setembro de 1981	3	10	—
	21	11	12

Despacho do Camarada Director Regional de Saúde de Sotavento, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 17 de Novembro de 1981:

Maria Marlene Lopes Tavares de Barros, professora do Ensino Básico Elementar — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 12 de Novembro de 1981, que é do seguinte teor:

«Apresentada. Apta a retomar as suas actividades profissionais».

Extracto da Deliberação do Conselho Deliberativo do Tarrafal:

De 19 de Maio de 1981:

Manuel Vieira Lopes — nomeado para, definitivamente, exercer o cargo de zelador do Secretariado Administrativo do Tarrafal.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 13 de Novembro de 1981).

Lista de classificação final da única candidata concorrente ao concurso de promoção para chefe de secção do quadro da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, cujo anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 14/81, de 4 de Abril, devidamente homologada por despacho de 19 de Novembro corrente, do Camarada Ministro da Justiça:

Valores

Fernanda Maria Silva Oliveira da Fonseca. 13,90

Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de promoção para 1.º oficial do quadro da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, cujo anúncio foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 14/81, devidamente homologada por despacho de 19 de Novembro corrente, do Camarada Ministro da Justiça:

Valores

1.º — José Luís Ramos Frederico... .. 13,96

2.º — Vicente Francisco Nobre 13,60

3.º — Isolina de Pina C. e Silva... .. 12,00

Reprovado:

Joaquim Rodrigues.

Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de promoção para 2.º oficial do quadro da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, cujo anúncio foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 14/81, devidamente homologada por despacho de 19 de Novembro corrente, do Camarada Ministro da Justiça:

Valores

1.º — Maria das Mercês dos S. S. S. Rodrigues 16,80

2.º — Vanda Monteiro Ramos de C. P. Prado... .. 14,00

3.º — Joaquina Maria Carvalho S. T. Barbosa 13,30

4.º — Odete Olga Rodrigues Brazão de Almeida... .. 12,90

5.º — Porfíria Maria Fernandes Freire 12,50

6.º — Matias Dias de Sousa... .. 10,20

Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de promoção para 3.º oficial do quadro da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, cujo anúncio foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 14/81, devidamente homologada por despacho de 19 de Novembro corrente, do Camarada Ministro da Justiça:

Valores

1.º — José António Galvão Gonçalves 18,20

2.º — Alino Tavares Centeio 15,20

3.º — Alice Andrade dos Santos S. Noro... .. 14,30

4.º — Martinho Semedo Lopes 13,90

5.º — Maria dos Reis Monteiro Gomes 12,90

6.º — António de Jesus Coelho Monteiro... .. 12,20

7.º Bernardino Hopffer C. Almada ...	12,00
8.º — Maria Helena de Sena Ferro...	11,60
9.º — Engénia Lima Rebelo Rodrigues...	11,40
10.º — Gustavo Cordeiro Dias de Sousa ...	10,20
11.º — Filomena Rosa Teixeira (Silva ...	10,10
12.º — António Anacleto Fortes ...	10,00

Reprovados:

	Valores
Maria de Jesus Mendes de Carvalho ...	8,00
Marcellina Pereira Lopes Carvalho ...	6,20
Julietta Silva dos S. O. Rodrigues ...	5,40
Félix Gomes Tavares ...	5,00

Faltaram às provas:

Maria do Carmo Cordeiro Almada L. dos Santos;
Verónica Silv Pinto.

Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para preenchimento de vagas de aspirante do quadro da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, cujo anúncio foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 14/81, de 4 de Abril, devidamente homologada por despacho de 19 de Novembro corrente do Camarada Ministro da Justiça:

	Valores
1.º — Maria da Conceição Vaz T. de Melo	13,50
2.º — Teodora Maria de Brito Duarte ...	12,50
3.º — José Augusto Rosa Spencer ...	11,50

Faltou às provas:

José Filipe Lopes Teixeira Rodrigues.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que foi considerado deserto, por despacho do Camarada Ministro da Justiça, de 11 do mês em curso, o concurso aberto para o preenchimento de uma vaga de chefe de departamento do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, aberto por despacho daquela entidade, de 13 de Julho, do ano corrente, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/81, de 25 do passado mês de Julho.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 4 de Dezembro de 1981. — O Director-Geral, *Noel Monteiro de Sousa*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Função Pública

AVISOS

Em cumprimento do despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura, de 27 de Outubro de 1981, se faz público que, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, está aberto concurso de provas práticas (promoção) para as categorias abaixo designadas, no quadro do pessoal do Ministério da Educação e Cultura:

1.1 — 2.ºs Oficiais:

Poderão concorrer os 3.ºs oficiais do quadro do pessoal do Ministério da Educação e Cultura, com mais de 3 anos de serviço, na categoria.

São opositores obrigatórios:

Eunice Jôia da Luz;
Firmino António dos Santos;
Olga Maria Guedes Pereira Silva.

1.2 — 1.ºs oficiais:

Poderão concorrer os 2.ºs oficiais do quadro do pessoal do Ministério da Educação e Cultura, com mais de 3 anos de serviço, na categoria.

São opositores obrigatórios:

Leonilda Cardoso Carvalho de Sousa Carvalho;
Maria José dos Reis Mascarenhas Benchimol Prazeres;
Maria Tereza de Jesus Semedo Duarte.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 12 de Novembro de 1981. — O Director-Geral, *Noel Monteiro de Sousa Pinto*.

Por despacho do Camarada Ministro da Justiça, de 11 do mês em curso, e para os devidos efeitos, se torna público que para o concurso para o preenchimento de uma vaga na categoria de 3.º oficial do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, aberto por aviso inserto no *Boletim Oficial* n.º 30/81, de 25 de Julho, se designou a constituição do seguinte júri:

Presidente:

José Jorge Lisboa da Costa Santos, director do Gabinete do Ministro da Justiça;

Vogais:

Jorge Rodrigues Pires, notário do Cartório Notarial de 1.ª classe da Praia;
Eduardo Almeida Cardoso, chefe de secção da Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários;

Secretário:

Manuel dos Reis Lopes de Pina, 2.º oficial da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça.

Direcção-Geral da Função Pública na Praia, 23 de Novembro de 1981. — O Director-Geral, *Noel Monteiro de Sousa Pinto*.

Avisam-se aos candidatos opositores obrigatórios ao concurso de provas escritas para as vagas de 2.ºs oficiais dos quadros do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais, abaixo mencionados, que as mesmas terão lugar no próximo dia 15 de Dezembro de 1981, pelas 8 horas, na Escola de Enfermagem do Hospital da Praia.

- 1) Isídio Bans de Portela e Prado;
- 2) Ana Maria Nogueira Ramos Évora.

Direcção-Geral da Função Pública na Praia, 26 de Novembro de 1981. — O Director-Geral, *Noel Monteiro de Sousa Pinto*.

1. — De conformidade com o despacho do Camarada Secretário de Estado das Finanças, de 29 de Outubro de 1981, se faz público que, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, se acha aberto concurso de provas práticas para o preenchimento de uma vaga de 2.º oficial do quadro do pessoal da Caixa de Crédito de Cabo Verde.

2. — Nos termos do artigo 6.º n.º 2, alíneas b) e c) do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, é convocado, como único opositor obrigatório, o 3.º oficial do quadro do pessoal da Caixa de Crédito de Cabo Verde, com mais de 3 anos na categoria, Maria da Glória de Sousa Monteiro.

3. — A prova prática, que terá lugar na Secretaria da mencionada Caixa em dia e hora a designar, versará sobre as seguintes matérias:

- Noções gerais sobre os princípios do PAICV;
- Noções gerais sobre a Organização Política do Estado;
- Estatuto do Funcionalismo: categoria e situação dos funcionários, deveres e direitos, cumprimento de ordens, sigilo, correspondência, expediente e arquivo;
- Contabilidade: orçamento (elaboração e execução), folhas de vencimento, ajudas de custo, abono de família, processamento de aquisição de material. Elaboração de inventário;

Noções gerais do Regulamento da Caixa de Crédito de Cabo Verde (condições de créditos e trâmites a que deverão obedecer as operações de concessão de créditos).

Redacção de propostas e informações sobre um tema de serviço.

Direcção-Geral da Função Pública na Praia, 26 de Novembro de 1981. — O Director-Geral, *Noel Monteiro de Sousa Pinto*.

—o—

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Secretaria de Estado das Finanças

Direcção-Geral das Alfândegas

Alfândega da Praia

EDITAL

Daniel Andrade Sousa, Director da Alfândega da Praia.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 45 199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia 18 de Dezembro do corrente ano, pelas 10 horas, no recinto desta Alfândega, se procederá à venda em hasta pública (2.ª praça) das mercadorias abaixo discriminadas e constantes do processo administrativo n.º 6/80.

Lote único: Constituído por 1 parabrises para automóvel com o peso bruto de quinze quilos e líquido de sete quilos, no valor de 480\$.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E para constar e devidos efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 24 de Novembro de 1981. — O Director, *Daniel Andrade Sousa*.

(188)

Secretaria de Estado do Comércio e Turismo

Direcção-Geral do Comércio

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por seu despacho de 24 do corrente mês, o Camarada Secretário de Estado do Comércio e Turismo, mandou fixar os seguintes preços de venda para o café em grão importado da República Popular de Angola:

1. Preço de venda do grossista ao retalhista kg	178\$50
2. Preço de venda do retalhista ao consumidor kg	200\$00

Os presentes preços são válidos para vigorar na Praia e em S. Vicente, devendo nos restantes Concelhos ser acrescidos das despesas de transporte interno.

Direcção-Geral do Comércio, na Praia, 25 de Novembro de 1981. — A Directora-Geral, *Georgina de Mello*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Administração Interna

Secretariado Administrativo do Concelho da Ribeira Grande

EDITAL N.º 22/81

Agnelo Boaventura Silva Leite, Delegado do Governo do Concelho da Ribeira Grande.

Tendo Maria Augusta Monteiro Ramos, residente nesta vila da Ponta do Sol, requerido a este Secretariado Administrativo, para construção urbana, um tracio de terreno situado junto a Enfermaria, confrontando a Norte e Sul com terrenos do Município, a Leste com Eugénia Maria Ramos Fortes e a Oeste com a rua que passa ao lado da Enfermaria, são convidados por este meio os indivíduos que tiverem qualquer reclamação a opôr a apresentá-la perante este Secretariado Administrativo, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste Edital no *Boletim Oficial*.

Decorridos 40 (quarenta) dias após a publicação deste Edital no *Boletim Oficial*, proceder-se-á à venda do referido terreno em hasta pública, à base de licitação de 65\$00 o metro quadrado.

Para constar se fez este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Secretariado Administrativo do Concelho da Ribeira Grande, na Vila da Ponta do Sol, 18 de Novembro de 1981. — O Delegado do Governo, *Agnelo Boaventura Silva Leite*.

(189)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Cartório Notarial da Região de 2.ª Classe de Santo Antão

Notário: JOSÉ LUÍS RAMOS FREDERICO
CERTIDÃO

José Luis Ramos Frederico, Notário da Região de 2.ª Classe de Santo Antão:

CERTIFICO narrativamente, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada em 25 do mês corrente, neste Cartório a meu cargo, de folhas 15 a 16, no livro de notas para escrituras diversas, número 15 (quinze), foi celebrada uma escritura de habilitação notarial por óbito de Manuel Jesus Neves, de 31 anos de idade, marítimo, no estado de solteiro, o qual era natural da freguesia de São Pedro Apóstolo do Concelho da Ribeira Grande, residente que foi em Roterdão, sem testamento, nem qualquer outra disposição da última vontade.

Mais certifico que na operada escritura, foram declarados como únicos herdeiros, seus pais Alberto Joaquim Neves e Teadora Maria Rocha, trabalhadores, naturais da dita freguesia e Concelho, casados, sob regime de comunhão de adquiridos, residentes em Selada de Mocho—Santo Antão.
ESTÁ CONFORME.

Cartório Notarial da Região de 2.ª Classe de Santo Antão, aos 25 de Junho de mil novecentos e oitenta e um. — O Notário, *José Luis Ramos Frederico*.

CONTA :

Art. 18.º, n.ºs 1 e 2	60\$00
Cofre Geral de Justiça	6\$00
Taxa de Reemb.	3\$00
Selos	25\$00

Total 94\$00

São: noventa e quatro escudos.

Registada sob o n.º 74/81.

(190)